

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANO XLIII

NÚMERO 161

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE

2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2024/2025

PRESIDENTE

Desembargador Raduan Miguel Filho

VICE-PRESIDENTE

Desembargador Glodner Luiz Pauletto

CORREGEDOR-GERAL

Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos

CONSELHO DA MAGISTRATURA E DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL

Desembargador Raduan Miguel Filho (Presidente)
Desembargador Glodner Luiz Pauletto (Vice-Presidente)
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos (Corregedor-Geral)
Desembargador Kiyochi Mori
Desembargador José Torres Ferreira
Desembargador Jorge Luiz dos Santos Leal
Desembargador Francisco Borges Ferreira Neto

TRIBUNAL PLENO

Desembargador Raduan Miguel Filho (Presidente)
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Kiyochi Mori
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Desembargador Isaias Fonseca Moraes
Desembargador Hiram Souza Marques
Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz
Desembargador José Antonio Robles
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior
Desembargador José Torres Ferreira
Desembargador Álvaro Kalix Ferro
Desembargador Jorge Luiz dos Santos Leal
Desembargador Glodner Luiz Pauletto
Desembargador Francisco Borges Ferreira Neto
Desembargador Aldemir de Oliveira
Juiz José Augusto Alves Martins (Ato n. 1394/2025)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador José Antonio Robles (Presidente)
Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Kiyochi Mori
Juiz Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral (Ato n. 1786/2024)

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Isaias Fonseca Moraes (Presidente)
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador José Torres Ferreira
Juiz José Augusto Alves Martins (Ato n. 1394/2025)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Desembargador Isaias Fonseca Moraes (Presidente)
Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Kiyochi Mori
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador José Antonio Robles
Desembargador José Torres Ferreira
Juiz Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral (Ato n. 1786/2024)
Juiz José Augusto Alves Martins (Ato n. 1394/2025)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Jorge Luiz dos Santos Leal (Presidente)
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior
Desembargador Aldemir de Oliveira

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Álvaro Kalix Ferro (Presidente)
Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz
Desembargador Francisco Borges Ferreira Neto

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Desembargador Álvaro Kalix Ferro (Presidente)
Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior
Desembargador Jorge Luiz dos Santos Leal
Desembargador Francisco Borges Ferreira Neto
Desembargador Aldemir de Oliveira

1ª CÂMARA ESPECIAL

Desembargador Glodner Luiz Pauletto (Presidente)
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Juiz Adolfo Theodoro Naujorks Neto (Ato n. 2027/2023)

2ª CÂMARA ESPECIAL

Desembargador Roosevelt Queiroz Costa (Presidente)
Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargador Hiram Souza Marques

CÂMARAS ESPECIAIS REUNIDAS

Desembargador Roosevelt Queiroz Costa (Presidente)
Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Desembargador Hiram Souza Marques
Desembargador Glodner Luiz Pauletto
Juiz Adolfo Theodoro Naujorks Neto (Ato n. 2027/2023)

SECRETARIA GERAL

Juiz de Direito Rinaldo Forti da Silva
Secretário-Geral

COORDENADOR DO NUGRAF

Administrador Enildo Lamarão Gil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO 14/2025-PR-EMERON

Institui o Programa de Bem-Estar Psíquico do Poder Judiciário de Rondônia e define suas diretrizes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 207/2015-CNJ, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados(as) e Servidores(as) do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 240/2016-CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 121/2019-TJRO, que institui a Política de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e estabelece os requisitos de governança da política;

CONSIDERANDO a Resolução n. 031/2017-TJRO, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados(as) e Servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 205, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico Institucional (PEI), a Estratégia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO) 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Meta 33 da Estratégia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO) 2021-2026, que institui o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT);

CONSIDERANDO o diagnóstico, política e programa de qualidade de vida no trabalho do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO);

CONSIDERANDO o Ato n. 571/2024, que instituiu o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Plano de Ação de Pesquisa e Inovação do Biênio 2024/2025 da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, que promove o fomento à inovação e o desenvolvimento de soluções práticas para o aprimoramento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria n. 1.419/2024-MTE, que promove a criação e alteração de partes da norma regulamentadora n. 1 (NR1);

CONSIDERANDO a Lei n. 14.831, de 27 de março de 2024, que estabelece o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental;

CONSIDERANDO os Processos SEI n. 0001204-49.2024.8.22.8700, n. 0001206-19.2024.8.22.8700 e n.0002251-58.2024.8.22.8700,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Programa de Bem-Estar Psíquico do Poder Judiciário de Rondônia (BemJud), com a finalidade de gerir e promover o bem-estar psicossocial de magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Este programa constitui uma entre várias iniciativas e projetos que compõem o sistema de gestão de riscos ocupacionais já regulamentados na NR 01 e portaria n. 1.419/2024, ambas do Ministério do Trabalho e do Emprego.

Art. 2º O bem-estar psíquico será promovido por meio de ações que também impactarão outras linhas da saúde, reconhecendo a interdependência entre elas e a importância de abordagens integradas para alcançar os objetivos do programa.

Parágrafo único. São consideradas partes integrantes do programa:

I – saúde física: cuidados com o corpo e condições físicas que influenciam a saúde mental, como alimentação adequada, sono de qualidade e prática de atividades físicas;

II – saúde mental: equilíbrio emocional, com iniciativas voltadas à prevenção, diagnóstico, tratamento de questões mentais e fortalecimento da resiliência emocional;

III – saúde econômico-social: promoção de boas relações interpessoais, equilíbrio financeiro, fortalecimento de laços sociais e estímulo a ambientes de trabalho acolhedores e colaborativos;

IV – saúde espiritual: ações voltadas para o equilíbrio das emoções e convicções de natureza não material, remetendo o indivíduo a questões como significado e o sentido da vida, não necessariamente a partir de uma crença religiosa;

V – saúde social: manutenção de relações saudáveis com a família, amigos, colegas de trabalho e comunidade em geral, estimulando redes de apoio, fundamentais para manutenção das outras dimensões de saúde.

Art. 3º O BemJud será desenvolvido com base nos seguintes objetivos:

I - fortalecer a gestão integrada do bem-estar psicossocial;

II - facilitar o monitoramento do ambiente de trabalho e do nível de bem-estar psicossocial;

III - criar condições que favoreçam o bem-estar psicossocial, promovendo um ambiente de trabalho saudável e acolhedor;

IV - ampliar a capacidade de prevenção e diagnóstico em saúde mental e econômico-social.

Art. 4º Para o atingimento dos objetivos do programa, as ações serão organizadas em eixos estratégicos que orientarão sua implementação:

I - Educação: compreende iniciativas voltadas à capacitação e ao desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais relacionadas à saúde mental;

II - gerência de dados: abrange a coleta sistemática de informações relacionadas à saúde psíquica de magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as), bem como a organização e análise desses dados;

III – acolhimento BemJud: estrutura preventiva composta por servidores(as) capacitados(as) para monitorar indicadores de saúde mental, identificar sinais de alerta e atuar de forma proativa no monitoramento do bem-estar psíquico;

IV – rede BemJud: articulação com instituições públicas, privadas e acadêmicas para fortalecimento das ações e ampliação do impacto do programa;

V – ferramental: disponibilização de recursos estruturais, tecnológicos e materiais necessários à execução do programa.

Art. 5º A coordenação geral do BemJud caberá à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 6º A governança do programa será exercida por um Comitê Gestor composto por representantes das seguintes unidades:

I - um(uma) representante da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que atuará como coordenador(a) do programa;

II - um(uma) representante da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ);

III - um(uma) representante da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron);

IV - dois (duas) representantes da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), sendo um(uma) obrigatoriamente da Divisão de Saúde(Disau);

V - um(uma) representante do Gabinete de Governança (GGOV).

Art. 7º As responsabilidades no âmbito do BemJud são assim definidas:

I - À Presidência do TJRO:

a) coordenar, por meio da SGP, a execução e desenvolvimento estratégico do programa;

b) garantir a viabilização dos recursos necessários para a implementação e execução do BemJud;

c) monitorar, em nível estratégico, o alinhamento das ações do programa com os objetivos institucionais;

d) promover o engajamento das unidades administrativas e jurisdicionais na adesão ao programa.

II - À Corregedoria-Geral da Justiça:

a) supervisionar a implementação e execução do BemJud no primeiro grau de jurisdição, garantindo a efetividade das ações nas comarcas;

b) incentivar magistrados(as) de primeiro grau a participarem das iniciativas do programa, fomentando a conscientização sobre saúde mental e bem-estar;

c) acompanhar os indicadores de saúde psíquica e bem-estar nas comarcas, propondo ajustes ou ações específicas quando necessário.

III - À Emeron:

a) auxiliar na coordenação da execução e desenvolvimento estratégico do programa;

b) promover capacitações direcionadas aos objetivos do programa, focadas em saúde mental e bem-estar organizacional;

c) auxiliar no monitoramento dos resultados das ações implementadas, propondo melhorias conforme necessário.

IV - À Secretaria de Gestão de Pessoas:

- a) auxiliar a Presidência na coordenação, execução e desenvolvimento estratégico do programa;
- b) integrar as iniciativas do BemJud às políticas institucionais de gestão de pessoas, promovendo a saúde e o bem-estar organizacional;
- c) divulgar o programa amplamente promovendo o engajamento das unidades administrativas e jurisdicionais e estimulando a participação ativa dos(as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) em suas atividades.

V - À Disau:

- a) prestar atendimentos especializados e emergenciais para magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) em situações de crise;
- b) oferecer suporte técnico e acompanhamento contínuo para a implementação e execução das ações do programa;
- c) promover gestão preventiva a partir dos dados gerados pelo programa BemJud, em conjunto com outros dados de saúde gerados pela SGP;
- d) planejar, implementar e monitorar as ações previstas no programa; e) garantir a integração das iniciativas com outras políticas institucionais;
- f) solicitar a capacitação de gestores(as) e servidores(as) para identificação e encaminhamento de casos de sofrimento psíquico.

VI - Aos gestores e lideranças: promover e incentivar a adesão das equipes às atividades e ações previstas no programa, reforçando a importância do bem-estar no ambiente de trabalho.

Art. 8º As ações desenvolvidas pelos profissionais da saúde contarão com três estágios distintos, definidos conforme a natureza e a complexidade que o caso requer:

I - Estágio 1 - Preventivo: Voltado à realização de ações educativas, campanhas de sensibilização e iniciativas que promovam a conscientização sobre saúde mental, com o objetivo de prevenir o adoecimento psíquico;

II - Estágio 2 - Primeira Intervenção: Direcionado à identificação inicial de sinais de alerta e ao fornecimento de suporte imediato, assegurando o acolhimento adequado e o encaminhamento para serviços especializados, quando necessário;

III - Estágio 3 - Tratamento: Destinado ao acompanhamento especializado de magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) em situações que demandem atenção continuada, incluindo diagnóstico clínico, intervenções terapêuticas realizadas por profissionais habilitados e, quando necessário, a recomendação de afastamento ou licença para tratamento efetivo.

Parágrafo único. A definição dos estágios será orientada pelas diretrizes estabelecidas no regulamento do programa e pelos protocolos de atuação determinados pela Disau.

Art. 9º O Laboratório de Inovação, denominado Gênesis, poderá ser acionado para desenvolver soluções com base nos diagnósticos e dados coletados no âmbito do BemJud, contribuindo para a proposição de novas iniciativas voltadas aos objetivos do programa.

Art. 10. O regulamento detalhado do BemJud com desenho de rotinas e responsabilidades nos setores será elaborado pela Disau, com a colaboração das unidades envolvidas, e publicado em ato posterior.

Parágrafo único. O regulamento deverá assegurar a conformidade com os requisitos da Lei n. 14.831/2024 (Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental), incluindo:

- I - identificação e gerenciamento de riscos ocupacionais;
- II - documentação e plano de ação;
- III - promoção da saúde mental no trabalho;
- IV - bem-estar e qualidade de vida no trabalho;
- V - análise de acidentes e doenças ocupacionais;
- VI - transparência e geração de relatórios estatísticos referentes a execução do programa;

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 12. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Raduan Miguel Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Desembargador Alexandre Miguel
Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por RADUAN MIGUEL FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 29/08/2025, às 14:17 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MIGUEL, Diretor (a) da Emeron, em 29/08/2025, às 14:48 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 5072832 e o código CRC 3F051B80.